



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1186

DECISÃO Nº 168/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23279497/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 418217/2020)

INTERESSADO: SERGIO NEGRAO DA SILVA

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO AO REQUERENTE **SERGIO NEGRAO DA SILVA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1186, de 15/10/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23279497/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 418217/2020; PROT. Nº 442044/2021 – RECURSO PLENÁRIO) - SERGIO NEGRAO DA SILVA. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 948/2021-CEEC QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA AO REQUERENTE (Alínea "a", Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO** conforme o Parecer da Relatora Conselheira Engenheira Florestal ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/11/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) apresentou defesa escrita no prazo; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que a parte atuada em sua defesa protocolada tempestivamente contesta a autuação, informa o seguinte: Que a obra foi registrada, juntando comprovação com cópia de ART paga em 10.12.2020, após a lavratura do Auto, porém não pagou a multa que já era devida, requerendo a dispensa da mesma, em razão de sua carência financeira; CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica sugerindo e recomendando a redução em 50% do valor em razão do registro da ART, após a lavratura do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Auto. Voto, favorável à MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com redução de 50%, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo. É o Parecer e Voto". Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Noe Carvalho De Farias, Danilo Da Silva Begot, Eli Carlos Duarte De Andrade, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Augusto Pinheiro Franco De Sa (suplente), Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de Outubro de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente-nô Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 09/12/2021 13:29:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.